

Alteração na regra de pagamentos de DARF, DAS, GPS e DAE

Em conformidade com as leis de combate à lavagem de dinheiro e em atendimento às instruções da Receita Federal e do Banco Central sobre a Resolução CMN 4648/18 (Conselho Monetário Nacional), desde 26.11.2018, não estão sendo mais aceitos pagamentos em espécie dos documentos listados abaixo, com valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

• **DARF** - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

• **DAS** - Documento de Arrecadação do Simples Nacional

• **GPS** - Guia da Previdência Social

• **DAE** - Documento de Arrecadação do e-Social

Confira as regras:

- Considera-se o valor total pago, acrescido por eventual encargo pelo atraso

- O banco poderá recusar o pagamento de boletos e de DARF, DAS, GPS e DAE de valores abaixo de R\$ 10.000,00 se houver indícios de burlar ou fraudar a norma

Em caso de dúvida faça contato com sua agência bancária.

A Porto reconhecida pela Abrinq



Em 2018 a Almeida, Porto recebeu da Fundação Abrinq um diploma de reconhecimento pelos 20 anos de participação contínua no Programa Empresa Amiga da Criança.

A equipe da A&P se orgulha de poder contribuir com essa causa social tão nobre que direciona os recursos para a melhoria da vida de crianças e adolescentes no Brasil.

Previdenciária - Governo institui o Cadastro Nacional de Obras

O Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu o Cadastro Nacional de Obras (CNO), considerado um banco de dados que contém informações cadastrais das obras de construção civil e dos seus responsáveis e será administrado pela RFB. Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, exceto:

a) os serviços de construção civil destacados no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)", independentemente da forma de contratação;

b) a construção civil onde o proprietário do imóvel ou dono da obra seja pessoa física, não possua outro imóvel e a construção seja residencial e unifamiliar, com área total não superior a 70 m², destinada a uso próprio, do tipo econômico ou popular; e executada sem mão de obra remunerada; e

c) a reforma de pequeno valor, ou seja, aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração

contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 vezes o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na data de início da obra.

A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 dias contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra e o não cumprimento sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no art. 92 da Lei nº 8.212/1991.

São responsáveis pela inscrição no CNO:

a) o proprietário do imóvel, o dono da obra, inclusive o representante de construção em nome coletivo ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;

b) a pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

c) a sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante

empreitada total celebrado em nome das sociedades consorciadas; e

d) o consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome.

Na contratação de empreitada parcial, a inscrição será de responsabilidade do contratante. Nos contratos em que a pessoa jurídica contratada não seja construtora, ainda que execute toda a obra, a inscrição será de responsabilidade do contratante.

Na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra, o responsável pela inscrição da obra será o contratante da cooperativa. A obrigatoriedade de inscrição entrará em vigor a partir de 21.01.2019.

(Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 - DOU 1 de 23.11.2018)

Fonte: Editorial IOB

Resolução Conjunta SF/PGE nº 3, de 23.11.2018 - DOE SP de 24.11.2018

Dispõe sobre o **parcelamento de débitos fiscais relacionados com** o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS** devido a título de sujeição passiva por substituição tributária.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado, considerando o disposto nos artigos 570 a 583 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000. Resolvem:

Art. 1º Os débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária, **cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30.09.2018**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser recolhidos, excepcionalmente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos desta resolução.

§ 1º **Os parcelamentos nos termos desta resolução poderão ser requeridos até 31.05.2019.**

§ 2º Não haverá restrições quanto à quantidade de parcelamentos a serem requeridos, desde que protocolizados no prazo indicado no § 1º.

§ 3º Poderão ser parcelados débitos fiscais relacionados com o ICMS devido por substituição tributária:

1 - declarados pelo contribuinte e não pagos
2 - exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM

3 - decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa "Nos Conformes", instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06.04.2018

§ 4º Para fins do disposto nesta resolução:

1 - considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas e demais acréscimos, calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 528 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000;

2 - deverão ser atendidas as condições estabelecidas nos artigos 570 a 583 do Regulamento do ICMS.

Art. 2º O pedido de parcelamento, nos termos desta resolução, de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá ser efetuado:

I - por meio do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando a soma dos valores originais dos débitos fiscais declarados for igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00;

II - mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para "download" no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>,

o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte, nas demais hipóteses.

Art. 3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Art. 4º São competentes para deferir os pedidos de parcelamento:

I - efetuados por meio de formulário, nos termos do inciso II do artigo 2º, relativamente a débitos não inscritos na dívida ativa:

a) o Secretário da Fazenda, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;

b) o Diretor Executivo da Administração Tributária, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e inferior a R\$ 50.000.000,00;

c) o Delegado Regional Tributário, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 e inferior a R\$ 30.000.000,00

d) o Chefe do Núcleo Fiscal de Cobrança, quando se tratar de débitos cuja soma dos valores originais for inferior a R\$ 10.000.000,00;

II - de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único. Entende-se por valor original do débito fiscal aquele relativo ao imposto, declarado ou denunciado pelo contribuinte ou apurado pelo fisco, bem como à multa punitiva.

Art. 5º O valor de cada parcela será obtido:

I - para parcelamentos em até 20 (vinte) parcelas mensais, mediante a divisão do valor do débito fiscal a ser parcelado pelo número de parcelas.

II - para parcelamentos em até 60 (sessenta) parcelas mensais:

a) quanto à primeira parcela, mediante a aplicação do percentual de 5% ao valor do débito a ser parcelado;

b) quanto às demais parcelas, mediante a divisão do valor do débito remanescente pelo número de parcelas restantes.

§ 1º Serão acrescidos ao valor de cada parcela, por ocasião de seu recolhimento, juros, não capitalizáveis, equivalentes:

1 - à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do deferimento do pedido de parcelamento até o mês anterior ao do recolhimento da parcela;

2 - a 1%, relativamente ao mês em que ocorrer o recolhimento da parcela.

§ 2º Fica fixado em R\$ 500,00 o valor mínimo da parcela dos parcelamentos previstos nesta resolução.

§ 3º Na hipótese de parcelamento em que tenham sido incluídos débitos fiscais

constantes em mais de uma Certidão de Dívida Ativa, deverá ser observado o valor mínimo da parcela para cada uma das certidões.

Art. 6º O vencimento das parcelas será, relativamente aos pedidos de parcelamento deferidos:

I - entre os dias 1º e 15 (quinze) do mês:

a) no dia 10 (dez) do mês subsequente, para a primeira parcela;

b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas;

II - entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês:

a) no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, para a primeira parcela;

b) no último dia útil de cada mês, para as demais parcelas.

§ 1º Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento do valor integral de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, considerar-se-á rompido o parcelamento.

§ 2º O rompimento do parcelamento acarretará:

1 - a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal, tratando-se de débito não inscrito na dívida ativa;

2 - o imediato prosseguimento da execução fiscal, tratando-se de débito inscrito e ajuizado.

Art. 7º Para fins de recolhimento das parcelas, observar-se-á o que se segue:

I - a primeira parcela deverá ser recolhida por Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, emitida no:

a) Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

b) no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados;

II - o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira deverá ocorrer por meio de débito automático em conta corrente mantida pelo contribuinte em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

§ 1º O recolhimento da primeira parcela, pelo seu valor integral, até a data de vencimento, é condição necessária para se considerar celebrado o parcelamento.

§ 2º Para o recolhimento das parcelas subsequentes à primeira por meio de débito automático, conforme disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar à instituição bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante, sendo que o referido formulário encontra-se disponível:

1 - no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no en-

dereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

2 - no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 3º Na hipótese de não efetivação, por qualquer motivo, do débito automático em conta corrente, o contribuinte deverá proceder ao recolhimento da parcela não debitada por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS, a ser emitida conforme alínea "a" ou "b" do inciso I.

§ 4º A Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS referida no § 3º deverá ser recolhida, sem prejuízo dos acréscimos financeiros cabíveis e com observância do prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no § 1º do artigo 6º, sob pena de rompimento do parcelamento.

§ 5º No caso de alteração da instituição bancária ou da conta corrente inicialmente autorizada para efetivar o débito automático das parcelas, o contribuinte deverá preencher e imprimir o formulário "Alterar Informações Bancárias", em 2 (duas) vias, das quais uma será entregue à instituição bancária a ser autorizada e a outra, devolvida ao contribuinte como comprovante, sendo que o referido formulário encontra-se disponível:

1 - no Posto Fiscal Eletrônico - PFE, no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa;

2 - no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, quando se tratar de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Art. 8º Aos parcelamentos de débitos fiscais celebrados nos termos desta resolução:

I - não será concedida a postergação de parcelas;

II - poderá ser concedido o reparcelamento do saldo de parcelamento rompido, uma única vez, desde que seja:

a) requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento;

b) reincorporada ao saldo remanescente, se for o caso, a redução da multa aplicada pelo descumprimento de obrigações tributárias, conforme previsto no § 2º do artigo 574-A do Regulamento do ICMS;

c) apresentada garantia nos termos do artigo 10 ou se for recolhido, como primeira parcela do reparcelamento, o valor correspondente a, no mínimo, 15% do saldo remanescente.

Art. 9º Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 59 do Regulamento do ICMS, somente serão concedidos se for apresentada garantia nos termos do artigo 10. >>

>> **Art. 10.** A garantia, para fins de concessão de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá:

I - ser prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais;

II - garantir o débito fiscal integralmente e ser irrevogável no transcorrer do período da garantia;

III - oferecer cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

Parágrafo único. O rompimento do parcelamento, para o qual tenha sido exigida a garantia, implicará a imediata execução da garantia para liquidar o saldo remanescente, atualizado até o momento da liquidação.

Art. 11. Na hipótese de alteração do valor do débito fiscal declarado pelo contribuinte, em decorrência de substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA efetuada posteriormente à concessão do parcelamento desse

débito, observar-se-á o que segue:

I - tratando-se de débito fiscal não inscrito em dívida ativa:

a) se houver majoração no valor do débito, o contribuinte poderá solicitar o parcelamento do valor acrescido, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 1º;

b) se houver redução no valor do débito, será efetuado, mediante solicitação do contribuinte, o ajuste no parcelamento, mantendo-se o prazo e recalculando-se, para menor, o valor das parcelas remanescentes, devendo, para tanto, ser observado o valor mínimo da parcela previsto no § 2º do artigo 5º, o que eventualmente acarretará a diminuição do número de parcelas restantes.

II - tratando-se de débito fiscal inscrito na dívida ativa, ajuizado ou não, se houver redução no valor do débito, o ajuste no parcelamento será efetuado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Se a substituição da Guia de Informação e Apuração - GIA implicar redução no valor do débito incluído em parcelamento rompido, o saldo remanescente será reduzido, mediante solicitação do contribuinte.

Art. 12. A imputação de qualquer valor recolhido relativamente a parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, desde que não rompido, será realizada de modo a liquidar, total ou parcialmente, suas parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Art. 13. A celebração do parcelamento nos termos desta resolução:

I - implica:

a) confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento;

II - embora autorizado pelo fisco, não

importa presunção de correção dos valores recolhidos ou parcelados, ficando resguardado o direito de a fiscalização exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Parágrafo único. A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal deverá ser requerida judicialmente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recolhimento da primeira parcela, sob pena de rompimento do parcelamento.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente ao parcelamento de que trata esta resolução, as disposições relativas ao parcelamento do ICMS.

Art. 15. Caberá ao Procurador Geral do Estado e ao Secretário da Fazenda, no âmbito de suas competências, decidir sobre os casos omissos.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01.12.2018.

Trabalhista - Disciplinada a concessão de autorização de residência para investidor imobiliário no Brasil

Por meio da Resolução Normativa CNIG nº 36/2018, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão do Ministério do Trabalho (MTb), estabelece que poderá conceder autorização de residência de 2 anos à pessoa física que pretenda, com recursos próprios de origem externa, realizar investimento imobiliário no Brasil com potencial para geração de empregos ou de

renda no País.

A concessão de autorização de residência para investimento imobiliário fica condicionada à aquisição de bens imóveis, localizados em área urbana, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, podendo ser:

a) aquisição de bens imóveis construídos; ou

b) aquisição de bens imóveis em construção.

O valor mínimo do investimento poderá ser até 30% inferior do mencionado total, quando se tratar de aquisição de imóveis nas regiões Norte e Nordeste do País.

O pedido de autorização de residência prévia, para fins de concessão do visto temporário, será analisado pelo Ministério do Trabalho, mediante a apresentação dos documentos

relacionados na Resolução Normativa CNIG nº 36/2018.

A renovação do prazo inicial de residência, por período de até 2 anos e a posterior alteração do prazo de residência, para prazo indeterminado, observará ao disposto na Resolução Normativa CNIG nº 30/2018.

(Resolução Normativa CNIG nº 36/2018 - DOU 1 de 21.11.2018)

Fonte: Editorial IOB

ICMS/SP - Aprovado o parcelamento de débitos devido a título de sujeição passiva por substituição tributária

O Fisco paulista aprovou, com efeitos desde 1º.12.2018, o parcelamento dos débitos fiscais relacionados ao ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30.09.2018, constituídos ou

não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

Os contribuintes interessados, deverão efetuar pedido de parcelamento por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), devendo observar as regras, documentos e demais orientações

estabelecidas na Resolução, ora publicada, podendo ser requeridos até 31.05.2019.

Poderão ser parcelados débitos fiscais relacionados com o ICMS devido por substituição tributária:

1 - declarados pelo contri-

buinte e não pagos;

2 - exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM;

(Resolução Conjunta SF/PGE nº 3/2018 - DOE SP de 24.11.2018)

Fonte: Editorial IOB

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
- Pensão Alimentícia
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 1º/01/2018 para R\$ 954,00.

Estado de SP - 1ª faixa R\$ 1.108,38

Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.127,23

Opiso estadual é vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

*Até o fechamento dessa edição não haviam sido publicados o Salário Mínimo e Tabelas para 2019.

Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2018

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%

Teto: R\$ 621,04

Teto: R\$ 621,04, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

Salário Família		
Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 877,67	R\$ 45,00
Até	R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

Agenda

- Vencimentos das obrigações

07/01 - Guias do FGTS
07/01 - Simples Doméstico
15/01 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico
18/01 - INSS
18/01 - INSS sobre Receita Bruta
18/01 - IRRF
18/01 - 4,65 % (Lei 10.833)
21/01 - ISSQN (S.J.Campos)

21/01 - Simples Nacional
21/01 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)
21/01 - ICMS de acordo com o CNAE
25/01 - IPI
25/01 - COFINS
25/01 - PIS
31/01 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

31/01 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido 1ª Cota referente ao 4º trimestre/2018
31/01 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
31/01 - Carnê Leão
31/01 - Parcelamento da Lei 11941
31/01 - Parcelamento da Lei 12996
31/01 - PRT
31/01 - Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD - Escrituração Contábil Digital;
 - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
 - EFD - Contribuições;
 - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br bruno@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

SISTEMA DE GESTÃO PARA SUA EMPRESA

- CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- D.R.E. GERENCIAL;
- PEDIDO DE VENDA E ORDEM DE COMPRA;
- FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS;
- EMISSÃO DE NF-e e NFS-e;
- INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;
- ENTRE OUTROS ...

MULTICONTAS 20

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

12 3207-1811

vendas@multicontas.com.br



MODA MASCULINA, FEMININA E ACESSÓRIOS



R. BENEDITO OSVALDO LECQUES, 51 - SALA 1407

PRIME OFFICES - JARDIM AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

(12) 99712-1407

[labelstore_loja](https://www.instagram.com/labelstore_loja)

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000
Tel. +55 (12) 2139-5199 • aporto@aporto.com.br • www.aporto.com.br

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: pollyana@aporto.com.br ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

